

**SÃO PAULO URBANISMO****Equipe de Paisagem Urbana**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

PROCESSO 6010.2021/0001819-0

Informação SP-URB/SPE-ASS-PURB Nº 047787913

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 468/2019

SMUL/ATECC/PPU

Sra. Secretária Executiva

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnica Legislativa do Gabinete do Prefeito de manifestação sobre as indagações constantes do documento 047047595 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, bem como para exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 468/2019 (047047596) de autoria do Legislativo, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo.

O Projeto de Lei em referência dispõe sobre a criação do Programa Adote uma Placa Pet, além de estabelecer regras especiais para a celebração de termos de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Em resumo, o PL 468/2019 pretende permitir aos Subprefeitos a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada visando a instalação e manutenção de dispensadores com sacos plásticos para coleta de dejetos de animais, mantidos pelos cooperantes privados e sem ônus para a Municipalidade, que seriam instalados em canteiros centrais e laterais de vias públicas, bem como em praças e áreas verdes.

Como contrapartida, o cooperante particular poderia instalar placa indicativa da cooperação junto de cada dispensador, com dimensões de 0,60m de largura por 0,50m de altura cada placa, onde poderia inserir seus símbolos comerciais ou logomarcas, além de dados da cooperação, conforme transcrição textual de itens do art. 12 do PL em análise:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) Placa Pet a cada 100 metros lineares de extensão, com placa (espaço média) dupla face, com material reciclável, dispensador de saquinhos, rolo de saquinhos plásticos ecologicamente corretos e um poste tubo de aço, sendo as dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,200m (duzentos centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas, com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) Placa Pet, com placa (espaço mídia) dupla face, com material reciclável, dispensador de saquinhos, rolo de saquinhos plásticos ecologicamente corretos e um poste tubo de aço, sendo as dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,200m (duzentos centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

O Sr. Relator da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo solicita informações do Executivo a respeito do PL 468/2019, considerando especialmente a existência de possível sobreposição entre o que prevê o programa “Adote uma Praça” (objeto do Decreto Municipal nº 57.583/2017) e o que propõe o projeto de lei em pauta.

Feito este pequeno relato, passamos à análise solicitada.

Primeiramente destacamos que a redação do PL 468/2019 tem demasiada semelhança com o texto do Decreto Municipal nº 57.583/2017 que institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.

Contudo, apesar do PL 468/2019 utilizar parâmetros referenciais para a colocação de placas de cooperação semelhantes àqueles parâmetros estabelecidos no Decreto 57.583/2017, ele prevê para o Programa Adote uma Placa Pet placas indicativas com dimensões de 0,60m de largura x 0,50m de altura, enquanto o Programa Adote Uma Praça prevê placas indicativas da cooperação com dimensões de 0,60m de largura x 0,40m de altura.

Não parece justificável que a contrapartida de exposição de marcas para a cooperação que tenha por objeto a manutenção de 01 (um) dispensador com sacos plásticos para coleta de dejetos de cães seja maior do que a contrapartida para a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais, cujos custos devem ser significativamente maiores do que aqueles do objeto do PL em discussão.

Tal desproporção, aliás, contraria o disposto no §1º do art. 50 da Lei 14.223/2006 que prevê a possibilidade da celebração de cooperação entre o Poder Executivo e a iniciativa privada e determina a observância da proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação.

Ademais, com a legislação por ora vigente, a eventual proposição de celebração de termo de cooperação que tenha por objeto a instalação e manutenção em praças e áreas verdes de dispensadores com sacos plásticos para coleta de dejetos de animais poderá ser viabilizada por meio do estabelecido no Decreto Municipal nº 52.062/2010, que dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais. Nesta hipótese, as dimensões das placas indicativas de cooperação seriam estabelecidas pela Subcomissão da CPPU, conforme expresso no art. 6º do citado Decreto.

Outro aspecto do PL 468/2019 que chama a atenção, em nossa avaliação sem argumentos ou dados factuais que a justifique, é a proposição de criação de um Programa específico, assim como a constituição de uma Comissão formada por representantes de 4 Secretarias Municipais para implantação do tal Programa, para a simples adoção de serviços de instalação e manutenção de dispensadores com sacos plásticos para coleta de dejetos de animais em áreas praças e áreas verdes públicas.

Como já dito anteriormente, o Decreto Municipal nº 52.062/2010 vigente já tem instrumentos suficientes para a viabilização de termos de cooperação com o objeto do PL 468/2019, sem necessidade de criação de programas ou comissões especiais, onerosos ou improdutivos.

Por fim, ressaltamos o erro na grafia por extenso da dimensão da altura de instalação da placa (incisos I e II do art. 12) do PL, onde consta “...afixada à altura máxima de 0,200m (duzentos centímetros) do solo”, quando a redação correta seria “...0,20m (vinte centímetros)”.

Assim, considerando que o PL 468/2019 promove um desequilíbrio nas contrapartidas oferecidas a diferentes fls. 41 objetos passíveis de celebração de cooperação com o Poder Executivo, contrariando inclusive diretrizes da Lei 14.223/2006, considerando que propõe a criação de Programa e Comissão que avaliamos desnecessários à viabilização do objeto principal da iniciativa, considerando ainda a existência de legislação vigente que abrange seu objeto principal de maneira equilibrada garantindo proporcionalidade entre valores oferecidos e contrapartidas permitidas, manifestamo-nos **contrariamente** ao seu prosseguimento pelos motivos acima expostos.

A. Regina L. Monteiro

Superintendente de Projetos Estratégicos

Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Lopes Monteiro, Assessor(a)**, em 08/07/2021, às 18:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047787913** e o código CRC **E7705C4B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001819-0

Informação SMUL/ATAJ Nº 048209536

São Paulo, 20 de julho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio

Assunto: Ofício SGP12 n. 363/2021 – Ref.: Projeto de Lei 468/2019, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio - *"dispõe sobre a criação do Programa - ADOTE UMA PLACA PET – e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências."*

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria,

Trata-se o presente de pedido de subsídios encaminhado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Projeto de Lei nº 468/2019, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a criação do Programa ADOTE UMA PLACA PET, além de estabelecer regras especiais para a celebração de termos de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada (docs. 047047593, 047047595 e 047047596).

Em breve síntese, prevê o Projeto de Lei em comento a possibilidade de celebração, entre os Prefeitos Regionais e a iniciativa privada, de termos de cooperação visando a instalação e manutenção de "Placas Pet", destinadas à coleta, pelos cidadãos, dos dejetos de seus animais em espaços públicos e privados. Como contrapartida, poderão os cooperantes adicionar às aludidas placas mensagens indicativas da cooperação, dentro dos parâmetros definidos na Lei.

Os autos foram encaminhados a esta Pasta, dentre outras, para oferecimento de respostas às indagações efetuadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como para exame e manifestação sobre a propositura (doc. 047048350).

Em atenção ao solicitado, SMUL/CPPU se manifestou através de docs. 43 docs.047787913 e 047938046 no seguinte sentido:

"Primeiramente destacamos que a redação do PL 468/2019 tem demasiada semelhança com o texto do Decreto Municipal nº 57.583/2017 que institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.

Contudo, apesar do PL 468/2019 utilizar parâmetros referenciais para a colocação de placas de cooperação semelhantes àqueles parâmetros estabelecidos no Decreto 57.583/2017, ele prevê para o Programa Adote uma Placa Pet placas indicativas com dimensões de 0,60m de largura x 0,50m de altura, enquanto o Programa Adote Uma Praça prevê placas indicativas da cooperação com dimensões de 0,60m de largura x 0,40m de altura.

Não parece justificável que a contrapartida de exposição de marcas para a cooperação que tenha por objeto a manutenção de 01 (um) dispensador com sacos plásticos para coleta de detritos de cães seja maior do que a contrapartida para a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais, cujos custos devem ser significativamente maiores do que aqueles do objeto do PL em discussão.

Tal desproporção, aliás, contraria o disposto no §1º do art. 50 da Lei 14.223/2006 que prevê a possibilidade da celebração de cooperação entre o Poder Executivo e a iniciativa privada e determina a observância da proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação.

Ademais, com a legislação por ora vigente, a eventual proposição de celebração de termo de cooperação que tenha por objeto a instalação e manutenção em praças e áreas verdes de dispensadores com sacos plásticos para coleta de detritos de animais poderá ser viabilizada por meio do estabelecido no Decreto Municipal nº 52.062/2010, que dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais. Nesta hipótese, as dimensões das placas indicativas de cooperação seriam estabelecidas pela Subcomissão da CPPU, conforme expresso no art. 6º do citado Decreto.

Outro aspecto do PL 468/2019 que chama a atenção, em nossa avaliação sem argumentos ou dados factuais que a justifique, é a proposição de criação de um Programa específico, assim como a constituição de uma Comissão formada por representantes de 4 Secretarias Municipais para implantação do tal Programa, para a simples adoção de serviços de instalação e manutenção de dispensadores com sacos plásticos para coleta de detritos de animais em áreas praças e áreas verdes públicas.

Como já dito anteriormente, o Decreto Municipal nº 52.062/2010 vigente já tem instrumentos suficientes para a viabilização de termos de cooperação com o objeto do PL 468/2019, sem necessidade de criação de programas ou comissões especiais, onerosos ou improdutos.

Por fim, ressaltamos o erro na grafia por extenso da dimensão da altura de instalação da placa (incisos I e II do art. 12) do PL, onde consta "...afixada à altura máxima de 0,200m (duzentos centímetros) do solo", quando a redação correta seria "...0,20m (vinte centímetros)".

Assim, considerando que o PL 468/2019 promove um desequilíbrio nas contrapartidas oferecidas a diferentes objetos passíveis de celebração de cooperação com o Poder Executivo, contrariando inclusive diretrizes da Lei 14.223/2006, considerando que propõe a criação de Programa e Comissão que avaliamos desnecessários à viabilização do objeto principal da iniciativa, considerando ainda a existência de legislação vigente que abrange seu objeto principal de maneira equilibrada garantindo proporcionalidade entre valores oferecidos e contrapartidas permitidas, manifestamos **contrariamente** ao seu prosseguimento pelos motivos acima expostos."

Os autos foram então encaminhados a esta Assessoria para análise jurídica, bem como enviados. 44 de resposta à Casa Civil (doc.048009323).

Passemos então à análise desta Assessoria.

A Lei 14.223/06, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, prevê em seu artigo 50 a possibilidade de celebração, entre o Poder Executivo e a iniciativa privada, de termo de cooperação visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

Art. 50. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

§ 2º. Os termos de cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 3 (três) anos e deverão ser publicados na íntegra no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta lei e as disposições estabelecidas em decreto.

A celebração dos mencionados termos de cooperação encontra-se regulamentada pelo Decreto 52.062/10, que, em seu artigo 2º, estabelece como melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, para fins de aplicação do artigo 50 da Lei 14.223/06, os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

Verifica-se assim que, conforme anteriormente mencionado pela Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, já há instrumento legal vigente apto a viabilizar a celebração de termo de cooperação relativo à instalação e manutenção das denominadas "Placas Pet". Neste caso, a colocação de mensagem indicativa da cooperação seguiria os parâmetros fixados nos artigos 14 e 15 do Decreto 52.062/10, que assim dispõe:

Art. 14. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 50 da [Lei nº 14.223, de 2006](#), e no artigo 7º deste decreto, a colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º. Quando o projeto incluir a implantação de projeto paisagístico que contenha vegetação arbórea significativa ou melhorias que foram objeto de análise e aprovação pela Subcomissão, será permitida a

colocação de uma placa indicativa adicional, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, dando-se prioridade a seu cooperante na análise das propostas de cooperação subsequentes para o mesmo local.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, o número de placas indicativas de cooperação será superior a 10 (dez), em áreas de até 15.000m² (quinze mil metros quadrados).

§ 3º. Em áreas superiores a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), os parâmetros serão definidos pela Subcomissão prevista no artigo 6º deste decreto.

§ 4º. Em nenhuma hipótese, as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 5º. Caso a geometria da área gere dúvidas sobre o número de placas indicativas permitidas, caberá à Subcomissão decidir.

Art. 15. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, na forma estabelecida pela Subcomissão.

Parágrafo único. São consideradas informações sobre o cooperante aquelas que o identifiquem, como o nome da empresa, razão social ou nome fantasia, constante do CNPJ, Junta Comercial ou contrato de franquia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico, conforme modelo aprovado pela Subcomissão para o termo de cooperação.

Importante também ressaltar que o §1º do artigo 50 da Lei 14.223/06 determina que deverá ser obedecida uma proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação. Tendo em vista tal determinação, parece-nos que os parâmetros de dimensionamento das mensagens indicativas da cooperação relativa à instalação das “Placas Pet” (0,60m de largura x 0,50m de altura), contidos no artigo 12 do Projeto de Lei nº 468/2019, não encontram proporcionalidade com os parâmetros previstos no artigo 12 do Decreto 57.583/17, referentes ao dimensionamento das mensagens indicativas da cooperação relativa ao Programa Adote Uma Praça (0,60m de largura x 0,40m de altura). Destaca-se ainda que o dimensionamento padrão, contido no artigo 14 do Decreto 52.062/10, para a colocação de mensagens indicativas de cooperação também segue a medida de 0,60m de largura x 0,40m de altura.

Assim, conforme bem pontuado pela CPPU em doc. 047787913, não parece justificável que a contrapartida para a cooperação que tenha por objeto a manutenção de dispensador com sacos plásticos para coleta de dejetos de animais seja maior que a contrapartida para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município. Do mesmo modo não vislumbramos justificativa para que o dimensionamento previsto no artigo 12 do Projeto de Lei nº 468/2019 seja superior àquele fixado no artigo 14 do Decreto 52.062/10.

Face ao acima exposto, sugerimos o retorno do presente à Casa Civil, com as informações prestadas por SMUL/CPPU através de docs. 047787913 e 047938046.

Maíra Menezes de Andrade

**Assessora
OAB/SP 260.023
SMUL/ATAJ**

SMUL/GAB

fls. 46

Sr. Secretário,

Encaminho o presente com a manifestação retro desta assessoria jurídica, que acolho, para apreciação e deliberação.

Flávia Moraes Barros**Procuradora do Município****OAB/SP 190.425****SMUL/ATAJ**

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Moraes Barros, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 20/07/2021, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Menezes de Andrade, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 21/07/2021, às 11:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048209536** e o código CRC **3A63FC12**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001819-0

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 048209598

São Paulo, 20 de julho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio

Assunto: Ofício SGP12 n. 363/2021 – Ref.: Projeto de Lei 468/2019, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio - *"dispõe sobre a criação do Programa - ADOTE UMA PLACA PET – e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências."*

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora Técnico-Legislativa,

Em atenção ao pedido de subsídios contido em docs. 047047593 e 047047595, bem como ao encaminhamento dessa Assessoria doc. 047048350, retornamos o presente com as informações prestadas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU através dos docs. 047787913 e 047938046, acerca do Projeto de Lei nº 468/2019.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 21/07/2021, às 11:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048209598** e o código CRC **7F62415A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

Coordenadoria do Trabalho

Av. São João, 473, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 1132246000

PROCESSO 6010.2021/0001819-0

Informação SMDet/CT Nº 048225195

À SMDet/GAB - Gabinete da Secretária

Senhores responsáveis,

Cuida-se de solicitação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo (docs. 047047593 e 047047595) objetivando informações acerca do Projeto de Lei 468/2014, que "dispõe sobre a criação do programa – adote uma placa pet – e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências”.

Na ocasião, foram solicitadas informações atinentes ao teor completo do projeto de lei, considerando, ainda, a existência de possível sobreposição ao Decreto n. 57.583/2017 que institui o programa “Adote uma Praça”.

O Projeto de Lei n. 468/2019 de 01/08/2019 tem como escopo possibilitar parceria da municipalidade com empresas privadas, associações e até condomínios residenciais, para incentivar e viabilizar, sem custos ao Município, ações para a manutenção, zeladoria e limpeza das calçadas, praças e áreas verdes de São Paulo.

Para tanto, o Projeto contempla a instalação e a manutenção de mobiliário urbano para o descarte de dejetos de animais, bem como a designação de zeladores para cuidar das “Placas Pets”, desde que qualificados por programas sociais a serem ofertados pelo Executivo.

Cumprе salientar que o Projeto de Lei em muito se assemelha ao Decreto n. 57.583/2017, que Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada.

A distinção entre ambos cinge-se ao artigo 5º. Vejamos:

O Decreto n. 57.583/2017 prevê, *in verbis*:

Art. 5º Os Prefeitos Regionais ficam autorizados a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura Regional (grifo nosso).

O Projeto de Lei 468/2019 prevê, *in verbis*:

Art. 5º Os Prefeitos Regionais ficam autorizados a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação e a manutenção das Placas Pet, placa dupla face, com material reciclável, dispensador de saquinhos, rolo de saquinhos plásticos ecologicamente corretos e um poste tubo de aço, para o cidadão coletar os dejetos de seus animais dos espaços público e privados, que verão ser mantidos pelo proponente sem ônus para a municipalidade. (grifo nosso).

Observa-se, portanto, que o objeto do Projeto de Lei em comento é a instalação de 50 manutenção em praças e áreas verdes de dispensadores com sacos plásticos para coleta de dejetos de animais.

E, conforme orientação já esposada na Informação SP-URB/SPE-ASS-PURB nº 047787913, referido objeto não necessita de nova lei para garantir sua viabilização, posto que a hipótese encontra alicerce no Decreto Municipal n. 52.062/2010, que dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais.

Por fim, no que concerne a Coordenadoria do Trabalho, cuja atribuição é o desenvolvimento e gerenciamento de projetos de qualificação e capacitação profissional que atendam às necessidades do mercado de trabalho, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n. 58.143/2018, informamos que alguns projetos do Programa Operação Trabalho oferecem capacitação teórica e prática na área de jardinagem, promovidos por profissionais capacitados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico-operacional, caso o Projeto de Lei seja aprovado, esta Coordenadoria poderá auxiliar na designação de zeladores para cuidar das Placas Pets, nos moldes do artigo 18 do referido Projeto.

Do exposto, com a devida vênia, manifestamo-nos contrariamente ao prosseguimento do Projeto, tendo em vista que para a execução de seu objeto já existe respaldo normativo com maior nível de detalhamento.

Assim, no que compete a esta Coordenadoria, nada temos a acrescentar, endossando-se para conhecimento e providências subsequentes.

GLEUDA SIMONE TEIXEIRA APOLINÁRIO

Diretora de Departamento Técnico

Designada para exercer o cargo de Coordenadora V da Coordenadoria do Trabalho
Portaria SMDet 13, de 14 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Gleuda Simone Teixeira Apolinário, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 16/07/2021, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048225195** e o código CRC **79B6CE08**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001819-0**Encaminhamento SMSUB/ATOS Nº 048529419**

São Paulo, 21 de julho de 2021.

SMSUB/AJ**Senhor Procurador**

Em atendimento ao solicitado no documento 047199415, restituímos o presente, sugerindo o não prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

Informamos que o mesmo apresenta possíveis sobreposições ao Decreto Municipal nº 57.583/2017 "Adote uma Praça" e ao Decreto Municipal 52.062/2010, que dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas municipais, como apontado nas informações exaradas por SP Urbanismo (047787913) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (048225195), a qual corroboro.

Atenciosamente

Engº Lucas Gentil
Chefe de Assessoria
SMSUB/ATOS



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gentil, Chefe de Assessoria Técnica**, em 21/07/2021, às 11:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048529419** e o código CRC **CA2D34B5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Assessoria Jurídica

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0001819-0

Encaminhamento SMDet/AJ Nº 048580152

Interessada: SMDet; SMUL; SMSUB.

Assunto: PL n. 468/2019; criação do *Programa Adote uma Placa Pet* e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada.

SMDet/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se do Projeto de Lei n. 468/2019, de autoria de membro da Câmara Municipal de São Paulo, para a criação do *Programa Adote uma Placa Pet*, que objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil para o aprimoramento de serviços de manutenção, zeladoria e limpeza da Cidade, incluindo normas sobre celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada voltada ao objeto específico da lei, sendo que tal *Programa* seria coordenado pela SMSUB. A minuta foi acostada sob doc. 047047596, acompanhada de sua justificativa.

Em razão da matéria, esta Pasta foi instada a analisar e a manifestar-se sobre o PL, ocasião em que a Coordenadoria do Trabalho corroborou o entendimento técnico formulado pela SP Urbanismo (doc. 047787913) e ratificado pela SMUL (doc. 047938046), segundo a qual o objeto da minuta já encontra amparo normativo, pois o Decreto Municipal n. 57.583/2017, instituidor do *Programa Adote uma Praça*, autoriza a Administração Pública a celebrar de termos de cooperação com a iniciativa privada voltados à manutenção, melhoria e zeladoria de espaços urbanos, ambientais e paisagísticos, prevendo, inclusive prevendo contrapartida mais onerosa ao parceiro da iniciativa privada do que aquela que a nova lei pretende estabelecer, razão pela qual a aprovação do PL foi desaconselhada (doc. 048225195).

Ademais, caso o PL venha a ser aprovado, SMDet/CT destacou que, dentro de sua competência técnica, pode vir a auxiliar a designação de zeladores conforme o art. 18 da minuta, especialmente por meio do Programa Operação Trabalho, regulamentado pelo Decreto Municipal n. 44.484/2004.

Também instada, a Assessoria Técnica de Obras e Serviços da SMSUB corroborou o entendimento contrário manifestado nos autos (doc. 048529419).

Sendo este o relato, não restam maiores questões jurídicas a serem analisadas quanto ao conteúdo material do PL, cabendo observar, entretanto, que a criação do *Programa* se amolda a leis autorizativas, implicando possível mácula pela iniciativa parlamentar. Com efeito, caberia ao burgomestre inaugurar o projeto de lei para as matérias suscitadas no futuro texto legal, apresentando, ainda, o substrato orçamentário para as eventuais despesas do *Programa*.

Esses tipos de atos normativos possuem efeitos jurídicos e práticos. Na perspectiva jurídica, a depender da dinâmica impressa pelo processo legislativo, pode sofrer ação judicial para declaração de sua

pecha de inconstitucionalidade. Na linha factual, suprimido o planejamento pelo Executivo, o diploma legal s. 53 poderá cair no vazio, tornando-se inexequível.

Por fim, oportuno rememorar que a sanção não expurga tal eiva de inconstitucionalidade^[1], de modo que se mostra oportuno que a Câmara avalie essas ponderações para fins de deliberação sobre o pleito normativo.

Com a presente análise sob o aspecto jurídico-formal do PL, devolvemos os autos ao Gabinete para as providências cabíveis.

Sub censura.

Thalles G. Raineri

Assessor Técnico II – SMDET/AJ

De acordo.

Josias Barcelos Jr.

Procurador-chefe substituto

SMDET/AJ

[1] V. g. ADI 1438 / DF, ADI 700 / RJ e ADI 2113 MC / MG



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Gabriel Raineri, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 22/07/2021, às 12:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Josias Barcelos Junior, Procurador(a) Chefe**, em 22/07/2021, às 12:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048580152** e o código CRC **611C6444**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0001819-0

Encaminhamento SMDet/GAB Nº 048649449

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 468/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Programa - ADOTE UMA PLACA PET - e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATLIII n. 047048350, a Coordenadoria do Trabalho, unidade responsável e a Assessoria Jurídica desta Pasta, acostaram manifestações sob docs. 048225195 e 048580152, respectivamente, as quais encaminhamos para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Varela Queija, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2021, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048649449** e o código CRC **20C4CFA7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001819-0**Parecer SMSUB/AJ Nº 049102155**

Assunto: Projeto de Lei nº 468/2019, dispõe sobre a criação do programa “Adote uma Placa PET” e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências.

SMSUB/GAB**Senhora Chefe de Gabinete,**

O presente foi encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/Casa Civil, nos termos do doc. nº 047048350, para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 468/2019, acostado no doc. nº 047047596.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação do programa “Adote uma Placa PET” e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências.

Conforme doc. nº 047199415, no que diz respeito aos aspectos técnicos referentes ao tema do Projeto de Lei, foi instado a se manifestar a Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, que prestou seus devidos esclarecimentos no doc. 048529419, o qual entenderam pelo não prosseguimento do Projeto de Lei em questão, uma vez que o mesmo apresenta possíveis sobreposições ao Decreto Municipal nº 57.583/2017 e ao Decreto Municipal nº 52.062/2010.

É o breve relatório.

O Projeto de Lei ora analisado tem por objetivo a criação do programa "Adote Uma Placa Pet", que permitiria aos Subprefeitos a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação e a manutenção das denominadas “Placas Pet”, que consistiria em uma placa dupla face, com material reciclável, dispenser de saquinhos, rolo de saquinhos plásticos ecologicamente corretos e um poste tubo de aço, para o cidadão coletar os dejetos de seus animais dos espaços público e privados.

As Placas Pet conterão mensagens indicativas de cooperação e deverão constar as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana - CPPU.

O Projeto em questão, da perspectiva formal, não está eivado de vício de iniciativa, posto que a questão disciplinada no PL não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Quanto à competência para legislar sobre o tema, não vemos óbice, uma vez que se trata de matéria de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos técnicos do PL, a Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS se manifestou pelo não prosseguimento do Projeto, entendendo que este apresenta sobreposições ao Decreto

Municipal nº 52.062/2010 e ao Decreto Municipal nº 57.583/2017, conforme igualmente também apontados. 56 por SP Urbanismo, em doc. nº 047787913, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em doc. nº 048225195.

Neste sentido, destacamos que a Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, trouxe em seu art. 50 a possibilidade de o Poder Executivo celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

Tal cooperação foi regulamentada pelo referido Decreto Municipal nº 52.062/2010. Este por sua vez definiu em seu art. 2º que consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana. Já em seu art. 14 determinou os parâmetros de como se dará a colocação de mensagens indicativas de cooperação.

Desta forma, retira-se que a previsão contida no Decreto Municipal em muito se assemelha a da tratado no PL em tela, de forma que entendemos, salvo melhor juízo, que a colocação de mobiliário urbano tal qual as "Placas PET" já estaria regulamentada no ordenamento jurídico municipal.

Não obstante a tais considerações, o Decreto Municipal nº 57.583, de 23 de janeiro de 2011, também citado por ATOS em seu parecer, igualmente aborda matéria semelhante a do PL, uma vez que institui o programa "Adote Uma Praça" e estabelece regras especiais para a celebração de termos de parceria com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.

O Decreto prevê em seu art. 5º que Subprefeitos ficam autorizados a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados) e igualmente prevê a colocação de mensagens indicativas de cooperação, vide art. 12.

Destarte, analisando-se a legislação supracitada, entendemos a colocação de "Placas Pet" pode ser entendida como uma melhoria urbana, de forma que a instalação deste mobiliário já estaria enquadrada no Decreto Municipal 52.062/2010, o que revela, com a devida vênia, a desnecessidade de prosseguimento do presente projeto, bem como a introdução do PL ao ordenamento jurídico poderia causar sobreposição e conflito com o programa "Adote uma Praça", uma vez que trazem previsões semelhantes e não excludentes. Desta forma, entendemos pelo não prosseguimento do Projeto.

Não obstante a tais apontamentos, na hipótese de entenderem pelo prosseguimento do Projeto, sugerimos a atualização da nomenclatura de "Prefeituras Regionais" para "Subprefeituras", bem como a alteração da expressão "termos de cooperação" pelo termo genérico "parceria", pois em que pese o PL não se restringir às parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC disciplinadas pelo "MIROSC", o uso do termo empregado no PL pode causar equívoco com a disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, em que, a propósito, "termo de colaboração" envolve repasse de recursos; o que parece não ocorrer na hipótese em análise.

IGOR MARINHO MOLLIGA
Assessor Técnico – SMSUB/AJ
OAB/SP nº 456.091

De acordo.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO

Assessor Jurídico Chefe em substituição - SMSUB/AJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.627

fls. 57



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Augusto, Assessor(a) Jurídico**, em 03/08/2021, às 10:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Igor Marinho Molliga, Assessor(a)**, em 03/08/2021, às 10:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049102155** e o código CRC **EE4BE19C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001819-0**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 049177978**

Assunto: Projeto de Lei nº 468/2019, dispõe sobre a criação do programa "Adote uma Placa PET" e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº 047048350, tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnica e jurídica vinculadas a esta Pasta, a saber, da Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, em doc. nº 048529419, e da Assessoria Jurídica - AJ, em doc. nº 049102155, as quais acolho, restituo-lhe o presente opinando pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 468/2019, que dispõe sobre a criação do programa "Adote uma Placa PET" e estabelece regras especiais para a celebração de termos de parceria com a iniciativa privada, e dá outras providências.

Esclareço, por oportuno, que o entendimento acima exposto, em linhas gerais, tem respaldo no fato de o Projeto apresentar possíveis sobreposições ao Decreto Municipal nº 57.583/2017, referente ao programa "Adote uma Praça", e ao Decreto Municipal nº 52.062/2010, que dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada.

Outrossim, de qualquer modo, sugere-se retificação da nomenclatura "Prefeituras Regionais" para "Subprefeituras", utilizada no PL, bem como "termo de cooperação" por "parceria", a fim de que não ocorra confusão conceitual com os instrumentos disciplinados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 ("MIROSC").

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

RODE FELIPE BEZERRA**Chefe de Gabinete****SMSUB**

Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2021, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049177978** e o código CRC **C8B5E158**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001819-0**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 049177978**

Assunto: Projeto de Lei nº 468/2019, dispõe sobre a criação do programa "Adote uma Placa PET" e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº 047048350, tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnica e jurídica vinculadas a esta Pasta, a saber, da Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, em doc. nº 048529419, e da Assessoria Jurídica - AJ, em doc. nº 049102155, as quais acolho, restituo-lhe o presente opinando pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 468/2019, que dispõe sobre a criação do programa "Adote uma Placa PET" e estabelece regras especiais para a celebração de termos de parceria com a iniciativa privada, e dá outras providências.

Esclareço, por oportuno, que o entendimento acima exposto, em linhas gerais, tem respaldo no fato de o Projeto apresentar possíveis sobreposições ao Decreto Municipal nº 57.583/2017, referente ao programa "Adote uma Praça", e ao Decreto Municipal nº 52.062/2010, que dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada.

Outrossim, de qualquer modo, sugere-se retificação da nomenclatura "Prefeituras Regionais" para "Subprefeituras", utilizada no PL, bem como "termo de cooperação" por "parceria", a fim de que não ocorra confusão conceitual com os instrumentos disciplinados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 ("MIROSC").

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

RODE FELIPE BEZERRA**Chefe de Gabinete****SMSUB**

Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2021, às 17:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049177978** e o código CRC **C8B5E158**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 363/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 0363/2021, acerca do Projeto de Lei nº 468/2019, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do Programa - ADOTE UMA PLACA PET - e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela São Paulo Urbanismo, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049769498** e o código CRC **F073CC36**.

